



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.E.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº511/2007.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CASTRO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a firmar convênio com CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede em Curitiba, Paraná, à Rua Dr. Zamenhof nº 35, inscrita no CNPJ-MF sob nº 76639384-0001-59, e a ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CASTRO, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Damaso, 270, sala 13- 2º andar, no Município de Castro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.067.600/0001-64.

Art. 2º - O convênio tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

Art. 3º - O Termo de Convênio definirá as normas para aplicação do recurso, forma e os prazos para a devida prestação de contas, frente ao Órgão repassador e se suspendendo novos repasses, não havendo a regularidade prestacional às contas vencidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.E.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 4º - O Executivo Municipal, após firmado o Termo de Convênio, o enviará imediatamente ao Legislativo Municipal, para "referendo" na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 28 DE JUNHO DE 2007.**

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal